

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

Ex.mo Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da  
Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.  
Península da Mitrena  
2901-861 Setúbal

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2006

Assunto: Inclusão de assunto na ordem do dia da Assembleia Geral dessa sociedade convocada para o dia 29 de Março de 2006.

Ex.mo Senhor:

A Seinpart – Participações, SGPS, S.A., com sede na Av. das Forças Armadas nº 125, 6º, pessoa colectiva n.º 505 376 725, com o capital social de 50.000€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 12031, titular de 230.250.000 acções dessa sociedade representativas de 30% do respectivo capital social, vem, nos termos do artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais, requerer que na ordem do dia da próxima assembleia geral dessa sociedade convocada para o dia 29 de Março de 2006 seja incluído o seguinte assunto:

“Deliberar sobre a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º e 25º do contrato de sociedade”

Anexamos a proposta de deliberação desta sociedade quanto ao assunto cuja introdução agora se requer.

Pedimos assim o deferimento do requerido, ficando à disposição para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos

## PROPOSTA

RELATIVA À ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º E 25º DO CONTRATO SOCIAL DA  
PORTUCEL – EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL DE 29 DE MARÇO DE 2006**

Considerando que o contrato de sociedade da Portucel, na sua actual versão, foi redigido e aprovado em circunstâncias muito diferentes das actuais, reflectindo em vários aspectos a posição maioritária que o Estado detinha no respectivo capital social e que o contrato de sociedade deve ser o espelho de uma sociedade moderna, inserida no mercado de capitais, tornando-a atractiva para os investidores, flexibilizando a gestão, sem esquecer a necessidade de um rigoroso controlo por parte dos responsáveis por aquela, propõe-se:

- I. Que sejam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º, 19º, 20º, 21º, 24º e 25º do contrato social, passando a ter seguinte redacção:

### Artigo 3º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 - Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

### Artigo 4º

1 – [mantém-se].

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

2 - O capital social é dividido em setecentas e sessenta e sete milhões e quinhentas mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

## Artigo 5º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 - Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma delas ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

[revoga-se o nº 4]

## Artigo 6º

1 - Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral nos termos da lei.

2 – [mantém-se].

[revoga-se o nº 3]

## Artigo 7º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, excepto nas modalidades em que norma imperativa obrigue a deliberação da Assembleia Geral, caso em que esta será necessária.

## Artigo 8º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 – O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de quatro anos e é renovável.

## Artigo 10º

1 - Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada mil acções.

2 - A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

3 - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

## Artigo 11º

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais mil acções.

[revoga-se o nº 2]

## Artigo 12º

Para efeitos das deliberações tomadas em assembleia geral, relativamente às acções sobre as quais hajam sido constituídos direitos titulados sob a forma de American Depositary Receipts (ADR's), Global Depositary Receipts (GDR's) ou outros títulos que confirmem direitos equivalentes, será havido como accionista o titular dos correspondentes ADR's, GDR's ou títulos equivalentes.

[revoga-se os nºs 2 e 3]

## Artigo 14º

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por accionistas nos termos legalmente previstos.

## Artigo 15º

1- O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, entre cinco e quinze, eleitos pela assembleia geral.

2 - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

3 - Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de administradores, entender-se-á que tal número é o dos administradores efectivamente eleitos.

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

4 – Um dos administradores poderá ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de accionistas, contanto que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

5 – Caso sejam apresentadas propostas nos termos do número anterior, a eleição será efectuada isoladamente e antes da eleição dos demais administradores.

6 – O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista.

7 – Cada lista deve conter pelo menos a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher.

8 – Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

## Artigo 16º

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

## Artigo 19º

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Por dois administradores; sendo um obrigatoriamente o presidente do conselho de administração ou o presidente a comissão executiva;
- b) Por um só ou mais administradores em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

[revoga-se o nº 3]

## Artigo 20º

1 - O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por outros dois administradores.

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

2 - Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

3 - Os poderes de representação serão conferidos por carta ou fax dirigido ao Presidente.

4 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

5 – Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

## Artigo 21º

1 - As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma comissão de vencimentos eleita pela assembleia geral para o efeito por períodos de quatro anos.

2 – [mantém-se].

## Artigo 24º

1 - Junto do conselho de administração funciona o conselho de impacte ambiental constituído por três a cinco personalidades, de reconhecida competência na área de defesa do ambiente, nomeados pelo conselho de administração por períodos de quatro anos.

2 – [mantém-se].

## Artigo 25º

1 - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei, e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

2 – Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

[revogam -se os anteriores n.ºs 2 e 3]

II. Que sejam suprimidos: as alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 9º sendo renumeradas as restantes alíneas, a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º sendo renumeradas as restantes alíneas, e n.º 2 do artigo 22º passando o n.º 1 a corpo do artigo, todos do contrato social.

# SEINPART – Participações, SGPS, S.A.

---

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2006